



Araçariguama, 23 de novembro de 2020.

Ofício nº 377/2020 – GP

Assunto: MENSAGEM DO VETO TOTAL Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020-L APROVADO, AUTÓGRAFO Nº 1083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, VETEI totalmente o Projeto de Lei nº 08/2020-L aprovado, autógrafo nº 1083, de 10 de novembro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresenta nossos cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 294/2020
EM 23 / 11 / 2020
HORA: 11:12
ASS.: JBF

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 01/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Governo e pelas razões abaixo declinadas, decidimos VETAR o Projeto de Lei nº 08/2020-L, que originou o Autógrafo nº 1083, de 10 de novembro de 2020.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Apresento a essa E. Câmara as razões de voto total ao Autógrafo nº 1083, de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a denominação de “Rua das Margaridas” o logradouro público inominado que especifica.

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as leis em geral, impõe-se o voto integral ao Projeto de Lei nº 08/2020-L, de 10 de novembro de 2020, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei nº 08/2020-L, de 10 de novembro de 2020, originou-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que muito embora se verifique a preocupação dos nobres Vereadores, a integralidade do presente autógrafo não pode prosperar, pois trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que está denominando logradouro público inominado de “Rua das Margaridas”, porém, em área objeto de loteamento clandestino de 40.000,00 metros quadrados, situada no Bairro da Lagoa, embargada pela Prefeitura do Município de Araçariguama, conforme Auto de Embargo nº 005/2020.

Insta salientar que, para promover o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento, os empreendedores devem seguir uma série de





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

requisitos determinados pela Lei nº 6.766/79. Ou seja, o parcelamento do solo deve se dar pela via formal, se processando conforme os estatutos legais e diretrizes municipais.

Estes requisitos passam pela apresentação de diversos estudos e projetos à Prefeitura até o efetivo registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Somente após tal registro é que é possível comercializar os lotes de forma legal, bem como fazer abertura de ruas e sua posterior denominação.

Dessa feita, verifica-se que tal procedimento não foi atendido pelo proprietário Sr. Antonio Carlos Tomaz, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo nº 1742/2020, constituindo assim, crime contra a Administração Pública nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Assim, contando com a compreensão de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, espero que a presente propositura seja acolhida.

Araçariguama, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal